



PODER EXECUTIVO

D.O. 16/5/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3337, DE 14 DE Maio DE 1973.

Isenta de Emolumentos o registro da Ata de que trata o § 1º do art. 3º da Resolução 112/71 do Tribunal de Contas da União.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os Municípios isentos do pagamento de Emolumentos para o registro da Ata de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 112/71 do Tribunal de Contas da União.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de maio de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

*Salomão Francisco Amaral*

*Guilherme S. Vianna*

*Guilherme S. Vianna*

*Guilherme S. Vianna*

*Guilherme S. Vianna*

Registrada as fls.  
253 v. do livro com-  
petente.  
Bba - 20/06/85.  
*Guilherme S. Vianna*